PROCESSO N° 1227/14 PROTOCOLO N° 13.140.252-0

PARECER CEE/CEIF N° 220/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA RAQUEL SOARES MARQUES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1323/14 SUED/SEED, de 12/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 31/03/14, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental, do município de Ibaiti, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques, situada na Localidade Patrimônio do Café, município de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5594/14, de 27/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 11/11/14 até 11/11/19 (fl.150).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3984/06, de 25/08/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2389/09, de 17/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/07/09 até 17/07/14 (fl. 12).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 22 a 37.

Os atos do NRE de Ibaiti de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 83 a 86, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 19.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 32 - IBAITI — MUNICIPIO: 0980 - IBAITI

ESTAB.: 00860 - RAQUEL S MARQUES, E E C PROFA-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	4	3	3	4
	HISTORIA	3	4	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Junho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lúcia Maria dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 788/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 75 a 82 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas						Desistentes					Concluíntes				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
5ª	28	25	27	-	-	-	0	0	0	-	-	25	23	24	-	-
6ª	27	30	20	-	-	-	0	0	0	-	-	22	29	20	-	-
7ª	24	19	23	-	-	-	0	0	0	-	-	22	18	23	-	-
8ª	19	17	16	-	-	-	0	0	0	-	-	19	17	16	-	-
6º	-	-	-	16	13	20	-	-	-	0	0	-	-	-	13	12
7º	-	-	-	21	16	8	-	-	-	0	0	-	-	-	20	16
8º	-	-	-	17	18	14	-	-	-	0	0	-	-	-	17	15
9º	-	-	-	21	18	13	-	-	-	0	0	-	-	-	21	18

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 26/14, de 14/04/14, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Arlete Korovisk dos Santos, bacharel em Ciências Contábeis, Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências, e Hilda Morais do Paraizo Ribeiro, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.136).

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Em relação à Vigilância Sanitária, o relatório técnico de inspeção aponta irregularidades. Por este motivo, foi encaminhada à mantenedora, solicitação de providências, através do protocolo nº 13.322.996-5.

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado. (fl.160).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 10/11/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental, de Ibaiti.

O processo foi convertido em diligência em 01/12/14 junto à SEED para indicar as providências tomadas referentes às pendências apontadas no relatório da Vigilância Sanitária. Retornou em 01/09/15, com atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1227/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques - Ensino Fundamental, de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/07/14 até 17/07/19, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência da Vigilância Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE